



Parecer jurídico nº 201/2026-PGM

Processo Administrativo nº 423001/2026.

Pregão Eletrônico nº 015/2026.

Parecer jurídico – Pregão Eletrônico –
Aquisição de medicamentos - lei nº
14.133/2021 – Análise de minutas-
Adequação legal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para seleção de pessoa jurídica visando a Aquisição de medicamentos.

O referido procedimento foi enviado a este departamento jurídico para fins de análise acerca de sua adequação legal.

Sendo assim, verifica-se que finalizada a fase preparatória, o Setor de Licitações e Contratos, encaminhou os Autos com a juntada dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de referência, Orçamentos, Minuta de Edital, dentre outros anexos.



É, em apertada síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início é imperioso esclarecer, que as opiniões jurídicas emitidas neste documento não têm qualquer pretensão de adentrar ou analisar questões eminentemente técnicas, econômico-financeiras, ou relativas à conveniência e oportunidade da contratação; sendo matéria do presente parecer apenas questões relativas ao enquadramento legal dos documentos postos sob exame.

Sendo assim, em atendimento a solicitação de opinião jurídica constata-se que o processo teve início com a solicitação formal do setor ou setores demandantes, apontando a motivação e justificativa para aquisição, que orbita na necessidade dos bens solicitados.

Tal documento, além de deflagrar o macroprocesso de aquisição; possibilitou a confecção do Termo de REFERÊNCIA, sendo neste que se apontou a melhor forma de se atingir o resultado esperado à satisfação da necessidade administrativa o que a assim chamada nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) denominou de fase preparatória.

Ao fim da fase inicial do certame, segundo a lei das contratações públicas, foi realizado a elaboração do edital, que deverá seguir as diretrizes



apontadas no artigo 25 do diploma normativo referenciado, vejamos o mencionado dispositivo:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Pois bem, após leitura das determinações apontadas pela norma, e análise do processo em comento, nos resta atestar sua compatibilidade ao dispositivo legal.

No mais, a presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Item); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame; as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para regularidade da contratação.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



No que tange a minuta contratual anexada ao edital, entendo que, semelhantemente ao edital, guarda regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências desarrazoadas.

III – CONCLUSÃO

POSTO ISSO, considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria Jurídica, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso em exame, face das prerrogativas previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, **podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas RN, 06 de maio de 2026.

Fabio Francisco da Silva Sena- OAB/RN – 12.872
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com